



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Empenho Nº 138/2025 / DATA 17/03/2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de
 Nº 5º de Livramento

Regime de Urgência

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Ofício GP nº 072/2025
	Projeto de Lei nº 012/2025
	Autoriza a abertura no exercício vigente
	crédito adicional especial.
	Visa atender as ações ofertadas pela
	Secretaria de Cidades, para início
	de processo licitatório de continuação.

CÂMARA
Fl. Nº _____
RUBRICA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder *autorização a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências.*, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior, visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Cidades, para início de processo licitatório de convênio, informo que o valor da ficha número 707 é meramente ilustrativo. A ficha está sendo criada neste momento com esse valor apenas para criação de informações orçamentárias, com o objetivo de dar início ao processo licitatório. O Valor da mesmo será atualizado/alterado assim que o processo licitatório for finalizado e os valores do convênio forem recebidos.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.

THIAGO
GONCALO
LUNGUINHO DE
ALMEIDA: 023805
25161
THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



AMOR · TRABALHO · RESPEITO



PROJETO Nº 012, DE 13 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.050.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

1.050.000,00

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

706	13.391.0015.1958.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇAS	1.000.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
			F.R.: 1 2 706

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

707	13.391.0015.1958.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇAS	50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
			F.R.: 1 1 500

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro

	Fontes de Recurso	1.000.000,00
	2 706	1.000.000,00

Anulação:

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

644	13.391.0015.1960.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA	-50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
			F.R. Grupo: 1 1 700

-50.000,00

CÂMARA
Fls. 14
RUBRICA



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 13 de Março de 2025.

THIAGO GONCALO
LUNGUINHO DE
ALMEIDA.02380525

161

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Ass: de Apreciação: 18/03/2025

Ass: de Apreciação: Proposição Sujeta a Apreciação Concursiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Apreciação Concursiva

Ass: de Apreciação: 18/03/2025

Câmara Municipal: Nossa Senhora do Livramento, 13 de março de 2025.

EDSON CARVALHO BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 042 / 2025

Objeto: Proposta nº 042/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RESOLUÇÃO: Expropriação e substituição de área urbana em terreno de propriedade particular por supérflua financeira do exercício anterior e criação de loteamento

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 18/03/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e
Finanças e Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 18 de março de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 012/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação a LOA/LDO/PPA do Exercício de 2025.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 012/2025 que dispõe sobre autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do Exercício de 2025 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial visa a atender as ações ofertadas pela Secretaria de Cidades para início de processo licitatório de convênio.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2025, que dispõe sobre a abertura no Orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do exercício de 2025 para atender as ações ofertadas pela Secretaria de Educação.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

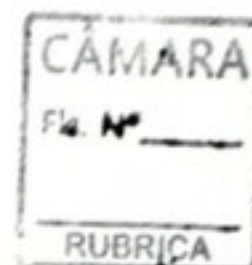
(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

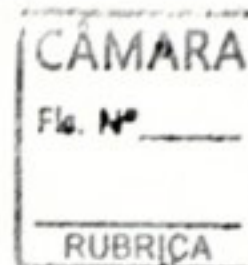
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

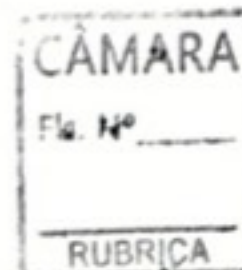
Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Quanto aos requisitos formais na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Portanto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 012/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de março de 2025.

Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP. 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.



PARECER Nº 014/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Obras Públicas, Transportes e Comunicações

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 012/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Obras Públicas, Transportes e Comunicações, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do exercício anterior e anulação de dotação a LOA/PPA/LDO e dá outras providencias – Secretaria Municipal das Cidades – Construção e Reforma de Praças.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças

Manoel Gonçalo de Campos
Membro

Airton Conceição de Arrua
Membro

Airton Conceição Arruda
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente/Relator/Comissão de Obras Públicas/Transportes e Comunicações

Oswaldo Jesus Leite
Membro

Adriana Decamillo Tinoco Campos
Membro



Ofício GP nº 084/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis nº 012-2025 e 013-2025, aprovados em Sessão Ordinária e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou, Lei 1163/2025 e 1164/2025 segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 28 de Março de 2.025.

Atenciosamente,

Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 180/25	
Data: 28/03/25	Horário: 11:52
Nome: Dielly	
Dielly	
Assinatura	



AMOR · TRABALHO · RESPEITO



LEI Nº 1.163 , DE 24 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.050.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

1.050.000,00

02	12	01	GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES		
	706	13.391.0015.1958.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇAS		1.000.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 706	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	12	01	GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES		
	707	13.391.0015.1958.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇAS		50.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro					1.000.000,00
		Fontes de Recurso			
		2 706			1.000.000,00

Anulação:

02	13	01	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO		
	644	13.391.0015.1960.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA		-50.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 700	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

-50.000,00

Assinatura




PREFEITURA DE
**NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO**

AMOR • TRABALHO • RESPEITO

CÂMARA
Fl. Nº _____
RUBRICA

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

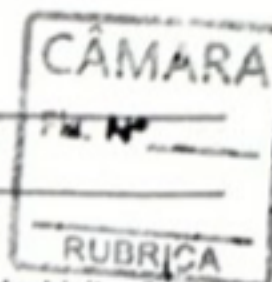
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 de Março de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 04.000/25
O Sr. Prefeito de Nossa Senhora do Livramento
THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
RESOLVE:

Art. 1º - Que a Comissão de Rendas Municipais
no âmbito Municipal.
Art. 2º - A Comissão será composta por:
- Benedito Damir O da Silva CPF nº 000.000.000-00
- João Vinícius da C. Almeida CPF nº 000.000.000-00
- Marcelino Lima de Oliveira CPF nº 000.000.000-00
- Manoel Gonçalo de Almeida CPF nº 000.000.000-00
§ 1º Toda matéria da comissão deverá ser encaminhada ao Controlador Interno.
§ 2º Após pareceres do LICOP, o Sr. Prefeito poderá emitir parecer e por escrito.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

1. 000.000.000-00
2. 000.000.000-00
3. 000.000.000-00
4. 000.000.000-00
5. 000.000.000-00
6. 000.000.000-00
7. 000.000.000-00
8. 000.000.000-00
9. 000.000.000-00
10. 000.000.000-00
11. 000.000.000-00
12. 000.000.000-00
13. 000.000.000-00
14. 000.000.000-00
15. 000.000.000-00
16. 000.000.000-00
17. 000.000.000-00
18. 000.000.000-00
19. 000.000.000-00
20. 000.000.000-00



1.2. E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de março de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito do Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

José Domingos Fraga Filho

Presidente/CISVARC

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos através de email: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 24 de março de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

DECRETO Nº. 054/2025 CRIA COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 054/2025

Cria Comissão de Revisão Geral das Rotas do Transporte Escolar no âmbito Municipal.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Revisão Geral das Rotas do Transporte Escolar no âmbito Municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Benilson Gumar O da Silva CPF nº 033.xxx.xxx-64

- Izaías da Silva CPF nº 571.xxx.xxx-00

- Jorge Vinícios da C. Miranda CPF nº 036.xxx.xxx-90

- Marcelino Lima da Silva CPF nº 650.xxx.xxx-04

- Manoel Gonçalo de Campos CPF nº 823.xxx.xxx-15 – Representante Câmara.

§ 1º Todo trabalho da comissão deverá ser acompanhado do Controlador Interno.

§ 2º Após percorrerem IN LOCO, todas as rotas fazer relatório fotográfico e por escrito.

Art. 3º - Este Decreto retroage a data de 22/01/2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA, CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Março de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20523/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias nº 014/2025 dia 07 de Janeiro de 2025, comunica que o Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem por objeto a "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Ambulância do tipo A de simples remoção adaptada em veículo tipo VAN, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital, cujas propostas de preços seriam recebidas, por meio eletrônico, até o dia 24 de março de 2025, às 09:00 horas (Horário de Brasília), abertas na mesma data, e a disputa se daria no dia 24 de março de 2025, às 10:30 horas (Horário de Brasília), sofreu SUSPENSÃO em virtude de análise de impugnação interposta quanto ao Prazo para entrega do objeto - ANEXO I – Termo de Referência do edital e. As novas datas serão posteriormente divulgadas, nos mesmos meios divulgados anteriormente.

LEI Nº 1.163 , DE 24 DE MARÇO DE 2025

LEI Nº 1.163 , DE 24 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.050.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

1.050.000,00

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

706 13.391.0015.1958.0000 CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇAS 1.000.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2 706

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

707 13.391.0015.1958.0000 CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇAS 50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro 1.000.000,00

Fontes de Recurso

2 706 1.000.000,00

Anulação:

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

644 13.391.0015.1960.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-50.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 de Março de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Sanciono e Promulgo Projeto de Lei Nº 012/2025

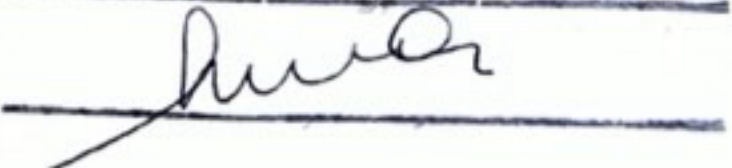
do Poder Executivo

Aprovado em Ordinária

Do dia 18 / 03 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

24 / 03 / 2025





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.050.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

1.050.000,00

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

706	13.391.0015.1958.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇAS	1.000.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 706
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

707	13.391.0015.1958.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇAS	50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro	1.000.000,00
Fontes de Recurso	
2 706	1.000.000,00

Anulação:

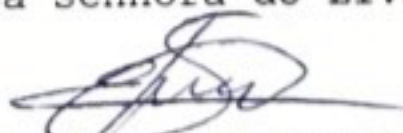
02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

644	13.391.0015.1960.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA	-50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

-50.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa senhora do Livramento, 19 de março de 2025.


Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal